

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

Além das normas específicas presentes neste Regimento, deverão ser observadas todas aquelas estabelecidas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

## 1. DA ORGANIZAÇÃO

- 1.1. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (PPGCF), sob administração do Departamento de Engenharia Florestal (DEF) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), oferece cursos em nível de **Mestrado** e **Doutorado**, nas áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:
    - 1.1.1. **Manejo Florestal** (Mensuração, Inventário e Manejo de Florestas Equiâneas e Inequiâneas; Política, Economia, Administração, Planejamento e Otimização Florestal; Ergonomia, Colheita, Estradas e Transporte Florestal; Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento).
    - 1.1.2. **Meio Ambiente e Conservação da Natureza** (Ecologia, Hidrologia, Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas, Manejo e Conservação de Fauna e Sistemas de Gestão Ambiental; Impactos Ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas; Parques, Recreação e Florestas Urbanas).
    - 1.1.3. **Silvicultura** (Sementes, Propagação e Fisiologia de Espécies Florestais; Genética e Melhoramento Florestal; Sistemas Silviculturais e Agroflorestais; Dendrologia e Fitossociologia).
    - 1.1.4. **Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais** (Tecnologia de Produtos Florestais; Celulose e Papel; Energia de Biomassa Florestal).
  - 1.2. O PPGCF tem a finalidade de ensino e pesquisa em Ciência Florestal e a formação de recursos humanos que se destina à docência, à investigação científica e à tecnologia de alto nível.
  - 1.3. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGCF, em nível de Mestrado e Doutorado, terão duração recomendada de 2 (dois) e 4 (quatro) anos e duração máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.
  - 1.4. A organização e o funcionamento do PPGCF obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento Interno.
  - 1.5. A coordenação didático-científica do PPGCF, sob a administração do DEF, será exercida pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (CCPPGCF) conforme o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, sendo constituída por:
    - 1.5.1. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do DEF;
    - 1.5.2. 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
    - 1.5.3. 1 (um) representante dos estudantes, eleito entre seus pares, com o respectivo suplente para mandato de 1 (um) ano.
- § único - Para cumprimento do disposto nos incisos “1.5.1.” e “1.5.2.”, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do PPGCF, e, no inciso “1.5.3”, todos os estudantes regularmente matriculados no PPGCF.

1.6. O mandato do coordenador cessará com o do chefe do departamento que o houver designado e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ único - Caso um membro docente da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

1.7. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo chefe do departamento, exceto o representante estudantil.

## **2. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

2.1. Poderão inscrever-se nos cursos do PPGCF:

2.1.1. De Mestrado: os candidatos que tiverem curso de nível superior.

§ 1º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-Graduação candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

2.1.2. De doutorado: portadores do título de mestre.

2.2. Para inscrição no PPGCF, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no formato digital (PDF), no Sistema *online* de Inscrições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG):

2.2.1. Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação ou declaração de possível formando até a data da matrícula na UFV e, para o Doutorado, diploma de mestrado ou declaração oficial de aprovação na defesa de dissertação ou declaração do orientador, afirmando que a defesa ocorrerá até a data da matrícula na UFV.

2.2.2. Cópia do histórico escolar do curso de graduação, com a explicitação do sistema de avaliação e, para o Doutorado, também do histórico escolar do Mestrado.

2.2.3. "Currículo Lattes", comprovado.

2.2.4. Uma foto 3x4.

2.2.5. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

2.2.6. Cópia da carteira de identidade e CPF.

2.2.7. Cópia do Documento de Serviço Militar (se do sexo masculino).

2.2.8. Cópia do título de eleitor.

2.2.9. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV ou comprovante solicitando isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Edital de Seleção.

2.2.10. Anteprojeto de Pesquisa.

2.2.11. Para o Doutorado, o candidato deverá ter um Artigo Científico aceito para publicação ou publicado em periódico A1, A2, B1, B2 ou B3 do Qualis (Ciências Agrárias I) ou que tenha Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 0,5 (demais áreas de

avaliação), ou comprovante de depósito / carta de patente, ou comprovante de registro de software.

2.3. Os candidatos deverão seguir as normas especificadas no Edital de Seleção do PPGCG e do Edital Geral da Pós-Graduação da PPG.

§ 1º: Em virtude da política de internacionalização, os candidatos estrangeiros deverão fazer a sua inscrição no sistema, mas estarão dispensados do prova de conhecimentos e o PPGCF manterá vigente 1 (uma) bolsa de Mestrado e 1 (uma) bolsa de Doutorado para estrangeiros.

§ 2º: O orientador que tiver bolsa (Mestrado ou Doutorado) oriunda de projetos diversos (CNPq, FAPEMIG ou outro) pode direcioná-la para um candidato específico que tenha sido aprovado ou esteja como suplente no último processo de seleção.

§ 3º: O PPGCF poderá admitir candidatos que irão pleitear ou não a bolsa de estudos. As normas serão definidas no Edital de Seleção.

2.4. O orientador estará apto a receber novos orientados quando não tiver algum orientado que tenha ultrapassado 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

2.5. O Coordenador do PPGCF encaminhará à PPG, para aprovação, o resultado da seleção.

2.6. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado ou para o período subsequente, mediante solicitação, por escrito, do estudante à CCPPGCF.

2.7. A CCPPGCF publicará o resultado do deferimento ou não dos pedidos de inscrição, em sua página eletrônica.

### **3. DA MATRÍCULA**

3.1. Em cada período letivo, na época fixada no Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação. Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar à CCPPGCF cópia impressa dos seguintes documentos:

3.1.1. Cópia autenticada do diploma de graduação.

3.1.2. Cópia autenticada do diploma de mestrado ou declaração original de aprovação na defesa de dissertação, para os candidatos ao Doutorado.

3.1.3. Cópia autenticada do histórico escolar da graduação.

3.1.4. Cópia autenticada do histórico escolar do mestrado, para candidatos ao Doutorado.

3.1.5. Uma foto 3x4.

3.1.6. Cópia da certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso.

3.1.7. Cópia da carteira de identidade e CPF ou, para estrangeiros, do passaporte.

3.1.8. Cópia do documento de Serviço Militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino.

3.1.9. Cópia do título de eleitor, se brasileiro.

3.1.10. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou comprovante solicitando isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado de conclusão do curso ou declaração original de aprovação na defesa de dissertação, será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma até a data da nomeação da banca de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º - O estudante de Programa *Stricto Sensu* não poderá cursar concomitantemente outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFV.

- 3.2. Nos prazos previstos no Calendário Escolar da Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.
  - 3.2.1. O pedido, com a aprovação do Orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar.
  - 3.2.2. O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.
  - 3.2.3. O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 33 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.
- 3.3. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do Programa e desligamento automático se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar afastamento especial, após aprovação do Orientador e do Coordenador do Programa.

§ único - O afastamento especial será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

- 3.4. O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

#### **4. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

- 4.1. Os estudantes serão orientados por professores credenciados no PPGCF.

§ único - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada.

- 4.2. O orientador será designado durante a seleção dos candidatos, respeitando o limite de sete orientados por orientador.
- 4.3. O pós-graduando poderá solicitar à CCPPGCF mudança de orientação, mediante justificativa fundamentada, indicação do novo orientador, aceite do novo orientador e carta de conhecimento do orientador atual.
- 4.4. O Orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela CCPPGCF.
- 4.5. No caso de conflitos de interesses entre Orientado e Orientador, competirá à CCPPGCF a indicação de um novo Orientador.
- 4.6. Será permitida a indicação de coorientadores não pertencentes ao quadro docente do PPGCF, desde que tenham o título de Doutor e sejam devidamente credenciados no Programa.

#### **5. DO PLANO DE ESTUDO**

- 5.1. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas do Programa e as fora do Programa, se for o caso, bem como Seminários, Língua Inglesa e Pesquisa para dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da UFV serão classificadas, a critério da CCPPGCF, como disciplinas do Programa ou fora do Programa.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino poderá ser efetivada a partir do segundo período letivo em que o estudante estiver matriculado, com aprovação do orientador do estudante.

5.2. O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação da CCPPGCF e da PPG, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante no PPGCF.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - A modificação no Plano de Estudo poderá ser feita mediante proposta do orientador, devendo o novo plano ser encaminhado de acordo com os trâmites normais do Regimento.

## **6. DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA**

6.1. A língua inglesa é obrigatória, para satisfazer a exigência de uma língua estrangeira.

6.2. Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante terá três opções:

6.2.1. Aprovação em exame de suficiência de língua inglesa aplicado pelo Departamento de Letras, pela Coordenação do PPGCF ou por Programa externo à UFV;

6.2.2. Aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTP) como suficientes;

6.2.3. Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua inglesa.

## **7. PROJETO DE PESQUISA**

7.1. Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

7.2. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora e registrado seguindo normas da UFV.

7.3. Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* (M.S.) ou de *Doctor Scientiae* (D.S.) deverão estar registrados na PPG até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro semestre letivo, previsto no calendário escolar.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de M.S. ou de D.S. deverão matricular-se na disciplina ENF 799 - Pesquisa, a partir do terceiro semestre.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito "N" (não satisfatório) em Pesquisa.

## **8. DO REGIME DIDÁTICO**

8.1. O grau de M.S. em Ciência Florestal será conferido ao estudante que satisfizer às seguintes exigências:

8.1.1. Completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de pós-graduação, sendo obrigatório cursar, no mínimo, 03 (três) créditos em disciplinas da área de estatística. Pelo menos 18 (dezoito) créditos deverão ser, obrigatoriamente, obtidos em disciplinas do Programa.

8.1.1.1. É facultativo a obtenção de até 06 (seis) créditos em disciplinas que não constem da relação das disciplinas do Programa, porém consideradas importantes ao Plano de Estudo de determinado estudante, desde que aprovados pela CCPPGCF e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

8.1.2. Atender às exigências de língua inglesa.

8.1.3. Atender às exigências de seminários.

8.1.4. Preparar uma dissertação, defendê-la e nela ser aprovado.

8.1.5. O estudante de Mestrado do PPGCF poderá solicitar a mudança de nível com defesa de dissertação desde que:

8.1.5.1. Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o mestrado em um período de 12 (doze) meses;

8.1.5.2. Tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 90,00;

8.1.5.3. Ter publicado pelo menos 01 Artigo Científico, em revista com corpo editorial com conceito Qualis B1 ou superior, na área de avaliação Ciências Agrárias I.

8.1.5.4. Seja aprovado pela Comissão Coordenadora após a análise dos seguintes documentos:

a) Plano de trabalho para o doutorado;

b) Carta do orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa de desempenho do candidato no doutorado;

c) Carta de recomendação de dois docentes permanentes do PPGCF;

d) Histórico escolar atualizado;

e) "Curriculum Vitae"

8.1.5.5. O limite anual de promoções para os bolsistas do PPGCF será de até 10% do total de estudantes matriculados no mestrado, limitando a um número máximo de 05 (cinco) promoções anuais, obedecidas as exigências das agências de fomento.

8.1.5.6. Que sejam considerados os prazos e demais condições das agências financiadoras da bolsa do estudante, quando for o caso.

8.1.5.7. Para matricular-se no Doutorado, o estudante deverá ter defendido a dissertação em até 18 (dezoito) meses.

8.2. O grau de D.S. em Ciência Florestal será conferido ao estudante que satisfizer às seguintes exigências:

8.2.1. Completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas de pós-graduação, sendo obrigatório cursar, no mínimo, 03 (três) créditos em disciplinas da área de estatística. Pelo menos 36 (trinta e seis) créditos deverão ser, obrigatoriamente, obtidos em disciplinas do Programa. Poderão ser aproveitados no máximo 24 (vinte e quatro) créditos cursados no M.S.

8.2.1.1. É facultativo a obtenção de até 12 (doze) créditos em disciplinas que não constem da relação das disciplinas do Programa, porém consideradas importantes ao Plano de Estudo de determinado estudante, desde que aprovadas pela CCPPGCF e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

- 8.2.2. Atender às exigências de língua inglesa.
  - 8.2.3. Atender às exigências de seminários.
  - 8.2.4. Ser aprovado em exame de qualificação prestado perante uma banca de cinco membros, que verse sobre disciplinas de sua área de concentração.
  - 8.2.5. Preparar uma tese, com base em estudo de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e defendê-la.
- 8.3. Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

## **9. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

- 9.1. Será observado o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.
- 9.2. Todo estudante candidato ao título de D.S. deverá submeter-se a exame de qualificação.
- § único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de D.S.
- 9.3. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.
- § 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos.
- § 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o 4º (quarto) período da admissão do estudante no PPGCF, obtendo o conceito "N" em ENF 799 – Pesquisa, caso não atenda. Em casos excepcionais o orientador deverá fazer uma solicitação de prorrogação do prazo à CCPPGCF, justificando o pedido.
- 9.4. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo Orientador, será encaminhado ao Coordenador do PPGCF, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.
- 9.5. A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.
- § 1º - O presidente da Banca Examinadora será o Orientador.
- § 2º - Em caso de impedimento do Orientador, a CCPPGCF indicará, com conhecimento do Orientador, um substituto para presidir a banca.
- 9.6. As provas escrita e oral serão baseadas no Projeto de Pesquisa e deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 dias após o início do Exame de Qualificação.
- 9.7. Na prova oral cada examinador terá um prazo de 30 minutos para arguição.
- 9.8. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável unânime.

9.9. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

§ único - A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do PPGCF.

## **10. DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE**

10.1. Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de M.S. ou de D.S. deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 2º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 3º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão da responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.

10.2. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - A banca proposta pelo Orientador ou pela Comissão Orientadora e nomeada pelo Coordenador do PPGCF, será homologada pela PPG, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 4º - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao PPGCF e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao PPGCF e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à PPG, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 9º - Em caso de impedimento do Orientador, a CCPPGCF indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

- 10.3. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver:
- 10.3.1. Cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
  - 10.3.2. Cumprida a exigência de língua inglesa;
  - 10.3.3. O projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na PPG, nos termos deste Regimento;
  - 10.3.4. Concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e Seminário, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);
- 10.4. A nomeação da banca examinadora estará condicionada:
- 10.4.1. À entrega ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis. O estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.
  - 10.4.2. À apresentação de um artigo redigido, versando sobre o tema da dissertação/tese, segundo o formato de uma revista científica com Corpo Editorial, devidamente identificada, e previamente aprovado pela Comissão Orientadora.
  - 10.4.3. À declaração assinada pela Comissão Orientadora que a dissertação/tese encontra-se em condições de ser defendida.
- § único - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa, na próxima data de renovação de matrícula estabelecida no Calendário Escolar da UFV.
- 10.5. A defesa de dissertação/tese será pública.
- 10.6. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de dissertação/tese.
- 10.7. Cada examinador poderá questionar durante um período máximo de 30 (trinta) minutos, o qual pode ser dividido em duas ou mais etapas, a critério do presidente da banca.
- 10.8. Mesmo sob o regime de defesa pública de dissertação/tese, apenas os membros da banca terão direito de questionar o candidato.
- 10.9. A defesa não se limitará apenas à dissertação/tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.
- 10.10. O estudante terá o prazo máximo de seis meses, contados da data de aprovação da dissertação/tese, para publicar, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o autor e os demais membros da Comissão Orientadora serão coautores. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos e publicá-los.
- 10.11. A versão final da dissertação ou tese, corrigida e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à PPG, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

§ 1º - Para entrega da dissertação ou da tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de Mestrado ou de doutorado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º - Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecidos no caput desse artigo, o candidato também deverá apresentar à PPG a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

## **11. DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

11.1. Para credenciamento, no PPGCF, de docentes do quadro permanente do DEF da UFV, é necessário atender aos seguintes requisitos:

11.1.1. Ser portador do título de doutor;

11.1.2. Coordenar e/ou lecionar pelo menos uma disciplina regular na graduação e outra na pós-graduação, oferecida pelo menos uma vez ao ano;

11.1.3. Orientar em média, pelo menos um aluno de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal), por ano;

11.1.4. Possuir média igual ou superior a 1,4 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,55; B3 = 0,5), Ciências Agrárias I, por ano, ao longo dos últimos 4 anos;

11.1.5. Não ser Docente Permanente (DP) em mais de dois programas de Pós-Graduação, no ato da solicitação.

11.2. Para credenciamento, no PPGCF, de pesquisadores externos ao DEF da UFV, é necessário atender aos seguintes requisitos:

11.2.1. Ser portador do título de doutor;

11.2.2. Possuir média igual ou superior a 4,7 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,55; B3 = 0,5), Ciências Agrárias I, por ano, ao longo dos últimos 4 anos;

11.2.3. Ter vínculo com Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior;

11.2.4. Não ser DP em mais de dois programas de Pós-Graduação, no ato da solicitação.

§ único – O limite de Docentes Permanentes Externos ao DEF da UFV em relação ao número total de Docentes Permanentes não poderá exceder 20% (vinte por cento).

11.3. Para permanência como DP, no PPGCF, é necessário atender aos seguintes requisitos:

11.3.1. Possuir média igual ou superior a 1,85 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,7; B2 = 0,55; B3 = 0,5), Ciências Agrárias I, por ano, ao longo dos últimos 4 anos, vinculados às áreas de concentração do programa;

11.3.2. Atualizar o currículo Lattes e RADOC pelo menos semestralmente;

11.3.3. Os docentes do quadro permanente do DEF da UFV devem atender os itens “11.1.2. e 11.1.3.”.

11.3.4. Não participar de mais de três programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A avaliação da permanência será feita após o final do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES (Plataforma Sucupira).

§ 2º - O DP que não alcançar os requisitos mínimos de permanência, passará à classe de Docente Colaborador (DC) e não poderá receber novos orientados.

§ 3º - O DC poderá solicitar o ingresso à classe de DP somente a partir do início do próximo quadriênio de avaliação da CAPES se atender os itens “11.3.1.”, “11.3.2.” e “11.3.4.”.

§ 4º - No momento da Avaliação da permanência, o DP com menos de 2 anos de credenciamento no PPGCF não será avaliado. Sua avaliação se dará somente no próximo quadriênio.

11.4. A qualquer momento o Docente / Pesquisador poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de ofício enviado à CCPPFCF, sendo necessário concluir as suas orientações em andamento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As disposições constantes deste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CTP.

12.3. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.